



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO Nº \_\_\_\_\_

LEI Nº 957 DE 05 DE Outubro DE 1.988

Dispõe sobre a nova taxa percentual a ser aplicada nos aforamentos concedidos ao pessoal de baixa renda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedra Azul, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º—A taxa de aforamento de 0,2 (dois décimos por cento) constante do art. 1º da lei municipal nº 933, de 20 de outubro de 1.987, e utilizada para calcular a concessão de aforamento para o pessoal de baixa renda, passa a partir desta lei a ser de 0,02 (dois centésimos por cento) do salário mínimo de referência, vigente à época da concessão, por metro quadrado de terreno aforado.

Art. 2º—Só serão beneficiados por esta lei, as pessoas comprovadamente de baixo poder aquisitivo que percebam renda familiar inferior a dois pisos nacional de salário.

Art. 3º—Permanece em vigor as demais disposições das leis municipais nºs 845, de 26 de outubro de 1.983 e 933 de 20 de outubro de 1.987, não alteradas por esta lei.

Art. 4º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos 05 de Outubro de 1.988.

  
Orlando de Lucena Ruas  
Prefeito Municipal

  
Astélio de Moraes Nascimento